



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 142/15 – CEFOR

Inclui §§ 4º e 5º no art. 19 da Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – que institui o Plano Diretor Ciclovitário Integrado e dá outras providências –, alterada pela Lei Complementar nº 710, de 18 de fevereiro de 2013, dispondo sobre a implementação de ciclovias ou ciclofaixas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

Segundo os argumentos lançados na exposição de motivos, o autor ressalta, em suma, que “[...] *é dever dos entes públicos promover a adesão ao uso de bicicletas, por meio da oferta de ciclovias seguras e de investimentos em transporte público eficiente, que restrinja o uso de veículos próprios nas vias urbanas.*”, e pretende que “[...] *quando as condições locais indicarem a implantação do projeto na forma de ciclofaixas sobre a via, é fundamental a readequação geométrica entre passeio e faixa, observando-se os gabaritos mínimos desejáveis previstos no PDDUA, a fim de que proporcionem resultados favoráveis para todos os segmentos da sociedade.*” (fl. 02).

Consta dos autos parecer prévio da Procuradoria desta Câmara, que destacou ser de competência desta municipalidade a matéria objeto da proposição, opinando pela inexistência de óbice jurídico à sua tramitação (fl. 18).

A seu turno, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Casa, após examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, acompanhando o entendimento exarado pela Procuradoria, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fl. 20).

No que tange ao exame desta CEFOR, cabe-nos referir, primeiramente, que a matéria objeto da proposta em apreço é meritória e reveste-se de interesse local.



PARECER Nº 142 /15 – CEFOR

Nas palavras de Alexandre Gomes Galindo “*A cidade entendida como lócus vivendi do homem expressa em suas formas a intensidade da atenção que é dada às funções de moradia, circulação, trabalho e lazer pela sociedade que ali habita.*” (sublinha nossa)¹.

Neste contexto, a Administração Pública tem papel fundamental na condução equilibrada e inclusiva dos diversos meios de transporte e da circulação na cidade. Deve assumir a sua responsabilidade social, realizando investimentos e/ou tomando medidas voltadas para atender as demandas relacionadas ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento das ciclovias ou ciclofaixas.

Ademais, o deferimento do Projeto em análise não implica aumento de despesas para o Executivo Municipal.


Assim, com base nos argumentos acima expostos, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

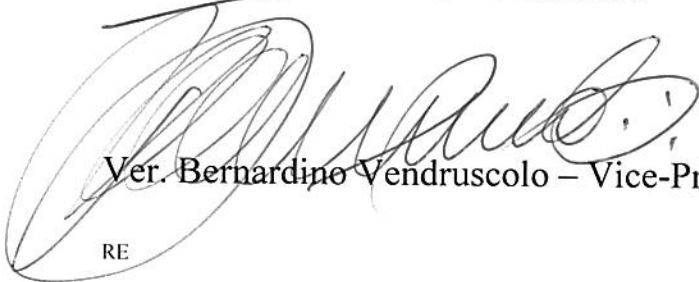
Sala de Reuniões, 16 de setembro de 2015.


Vereador Idenir Cecchim,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 22.09.15


Ver. João Carlos Nedel – Presidente


Ver. Guilherme Socias Villela


Ver. Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente


Ver. Airto Ferronato

RE

¹ Alexandre Gomes Galindo; “Administração de políticas públicas de esporte: um ensaio sobre os fundamentos da ação do gestor”. pág. 1.